



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 31 de janeiro de 2023
(OR. en)

5534/23

LIMITE

CORLX 77
CFSP/PESC 110
RELEX 69
COEST 59
FIN 61

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia¹, nomeadamente o artigo 14.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

¹ JO L 78 de 17.3.2014, p. 6.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de março de 2014, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 269/2014.
- (2) Na sequência do acórdão do Tribunal Geral no processo T-714/20¹, deverá ser suprimida uma entrada da lista das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos constante do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014.
- (3) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

¹ Acórdão do Tribunal Geral (Quinta Secção) de 26 de outubro de 2022, *Dmitry Vladimirovich Ovsyannikov / Conselho da União Europeia*, processo T-714/20, ECLI:EU:T:2022:674.

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente/ A Presidente

ANEXO

No anexo I (“Lista das pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a que se refere o artigo 2.º”) do Regulamento (UE) n.º 269/2014, sob o título "Pessoas", é suprimida a entrada relativa à seguinte pessoa:

161. Dmitry Vladimirovich OVSYANNIKOV.
